JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

TERMO: Julgamento de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 060/2026 – Processo Administrativo nº 114/2026
OBJETO: Formação de Registro de Preço para o eventual fornecimento de material escolar e de escritório, cartuchos, toner e equipamentos de consumo em atendimento as secretarias municipais.
IMPUGNANTE: Idpromo Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.791.755/0001-54.
RAZÕES: Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa Idpromo Comercial Ltda., por meio da qual questiona o agrupamento de itens que não são necessariamente fornecidos por um mesmo fornecedor.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre registrar que a impugnação ao edital constitui instrumento legítimo de controle dos atos administrativos, assegurado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual merece ser conhecida e apreciada sob os aspectos de admissibilidade e mérito.

Nos termos do referido dispositivo legal:

> *"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

No presente caso, considerando que a sessão pública está designada para o dia 12 de novembro de 2026 e que a empresa Idpromo Comercial Ltda**.** protocolizou a impugnação em 04 de novembro de 2026, às 08h10, verifica-se que a manifestação foi apresentada dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser **conhecida,** por ser **tempestiva**, passando-se à análise do mérito.

II - RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA**, por meio do qual questiona o agrupamento dos itens "crachá" e "cordão" em lote único no Edital da presente licitação. A impugnante alega, em síntese, restrição à competitividade e descumprimento aos artigos 5º, incisos I, III e IV, e 40, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, requerendo o fracionamento e a separação dos referidos itens em lotes distintos.

Em decorrência, a impugnante formula os seguintes pedidos:

a) a separação dos itens “crachá” e “cordão” em lotes distintos.

É o relatório. Passa-se à análise.

III – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente cumpre elucidar que o parcelamento do objeto deve observar o critério de viabilidade técnica e econômica, conforme dispõe o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O crachá e o cordão compõem um sistema único de identificação visual, de modo que existem no mercado uma gama de empresas e fornecedores aptos a confeccionar e entregar o conjunto completo incluindo o crachá e o cordão personalizado

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/03A9-BD3B-27ED-1055 e informe o código 03A9-BD3B-27ED-1055

de forma integrada, diferente do alegado pela impugnante de que a produção e o fornecimento de crachás e cordões exigem estruturas completamente distintas.

A adjudicação a fornecedores distintos poderia resultar em falhas de padronização, diferenças de cores, gramaturas, acabamento ou presilhas incompatíveis com a perfuração do crachá. Ademais**,** O fracionamento multiplicaria a complexidade logística, demandando o controle e a gestão de contratos com diferentes fornecedores para itens que possuem utilidade conjunta. Atrasos na entrega por parte de uma das contratadas inviabilizariam o uso imediato do material pela Administração.

Sendo assim, a manutenção da descrição do item mantendo o conjunto, conforme práticas usuais de mercado, alinha-se ao princípio da eficiência, garantindo a centralização da responsabilidade técnica e contratual em uma única contratada, otimizando os procedimentos de recebimento, gestão de qualidade e fiscalização pela equipe responsável.

A disponibilização do crachá com o respectivo cordão customizado constitui solução padrão de mercado no segmento de identificação funcional e promocional. O agrupamento dos itens não impede nem frustra a competitividade do certame, visto que o universo de licitantes capacitados a fornecer a solução completa é amplo e altamente concorrencial, atendendo plenamente ao princípio da competitividade e da ampliação da disputa.

VI – DECISÃO

Diante o exposto, **DECIDO PELO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA**, porquanto tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**,** e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROPROCEDENTE**, considerando que a solução proposta pela administração é técnica e juridicamente plausível e devidamente justificável.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão, juntamente com os autos do processo, à autoridade competente, para conhecimento, análise e decisão final, nos termos da legislação aplicável.

Piedade do Rio Grande/MG, 09 de outubro de 2026.

Claudio Rodolfo Oliveira
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/03A9-BD3B-27ED-1055 e informe o código 03A9-BD3B-27ED-1055

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 03A9-BD3B-27ED-1055

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-14) em 09/11/2026 11:23:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/03A9-BD3B-27ED-1055